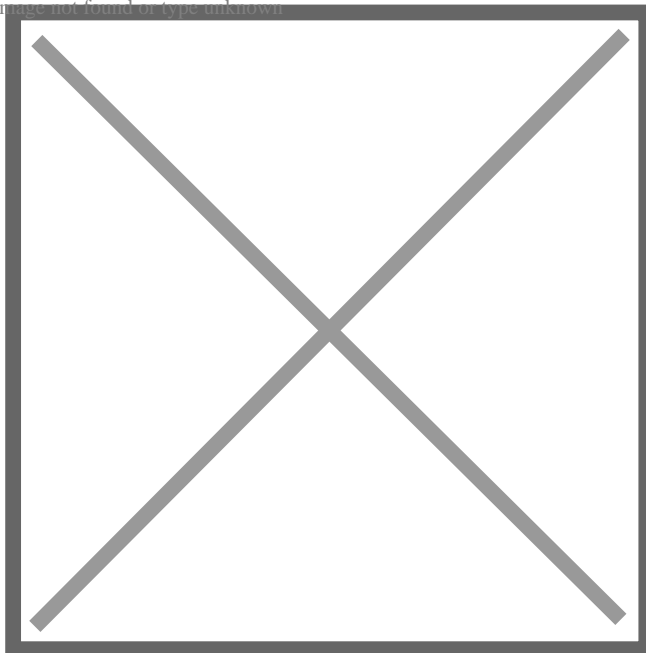


PL 11252-2018 NT 28.04.2023

versão ajustada em 28.04.2023

Image not found or type unknown



Resumo Executivo

PL 11.252/2018 | CCOM

REJEIÇÃO

AUTOR: DEP. CARLOS
HENRIQUE GAGUIM (DEM/TO)

RELATOR: DEP.
GERVÁSIO MAIA (PSB/PB)

TRAMITAÇÃO: CCOM • CCJC
(TERMINATIVO)

EMENTA: Responsabilidade Penal de Provedores de Internet.

TAGS: Privacidade, vigilância & dados, monitoramento prévio, responsabilidade de provedores.

SE A PROPOSIÇÃO FOR APROVADA

- Violará o regime de responsabilização consagrado no MCI, o qual é fruto de amplo debate e está alinhado com as melhores práticas internacionais.
- Será desproporcional e colocará em risco direitos fundamentais dos cidadãos, especialmente a livre comunicação.
- Infringirá o princípio da presunção e o princípio da reserva de jurisdição, imputando aos provedores obrigação de monitoramento e gerando censura.
- Violará os direitos à privacidade e à liberdade de expressão, impondo monitoramento constante de tudo e todos, em afronta à CF, ao MCI e à LGPD.

O PL dispõe sobre a responsabilidade penal dos provedores de conexão à rede mundial de computadores – Internet e dos provedores de aplicações.

CONTRARIEDADE AO REGIME DE RESPONSABILIZAÇÃO CONSAGRADO NO MARCO CIVIL DA INTERNET

O MCI, alinhado às **melhores práticas internacionais**, estabelece um regime que condiciona a responsabilização dos provedores por conteúdos de terceiros ao descumprimento de **ordem judicial específica**. Esse regime é fruto de amplo debate entre sociedade civil e Congresso Nacional e busca assegurar a **liberdade de expressão e impedir a censura**.

O PL vai na contramão disso ao tipificar como crimes deixar de **(i)** “fornecer, mediante ordem judicial, identificação e log de acesso de usuário, para fins de investigação criminal ou instrução processual penal”; **(ii)** “cumprir, no prazo fixado, ordem judicial para a retirada de conteúdo”; e **(iii)** “comunicar, prontamente à autoridade policial ou ao MP notícia evidente de crime praticado por usuário”.

DES PROPORCIONALIDADE

O texto é desproporcional, **põe em risco direitos fundamentais**, sobretudo a livre comunicação, e acaba punindo provedores por resguardar a inviolabilidade das comunicações.

O PL representa **retrocesso ao debate legislativo democrático**, desconsiderando que **(i)** já existem mecanismos tecnicamente seguros e juridicamente adequados para indisponibilização de conteúdos considerados infringentes e provimento de dados de

identificação após ordens judiciais e **(ii)** juízes possuem diversos mecanismos para garantir o cumprimento de ordens judiciais.

VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA PRESUNÇÃO DA INOCÊNCIA E DA RESERVA E JURISDIÇÃO

A proposta viola também **(i)** o princípio da presunção da inocência ao responsabilizar penalmente intermediários pelo dever de eleger condutas de usuários que repute como criminosas e **(ii)** o princípio da reserva de jurisdição ao transformar provedores em juízes e delatores com funções investigativas, imputando a eles obrigação de **monitoramento e censura**, com efeitos nefastos para todos os envolvidos.

Deve-se considerar que o caráter privado dos intermediários impede que atuem de forma isenta na apreciação desses casos, podendo fazer com que interesses econômicos prevaleçam em detrimento da liberdade de expressão e do acesso à informação.

O crivo judicial garante que pedidos de remoção infundados **não suprimam conteúdos legítimos** – em 2018, estima-se que mais de **60% dos pedidos** de remoção apreciados pelos tribunais foram considerados ilegítimos, infundados ou abusivos.

LIBERDADE DE EXPRESSÃO E DIREITO À PRIVACIDADE

O texto fere os **direitos à privacidade e à liberdade de expressão**. Na prática, o PL acaba impondo o **monitoramento constante de tudo e de todos**, gerando censura prévia, em afronta direta à CF, ao MCI e à LGPD.

O PL põe em risco o sofisticado e democrático equilíbrio alcançado com o MCI, que preocupou-se em evitar mecanismos de controle que resultem no cerceamento à expressão. **A liberdade de expressão é fundamento e condição para o pleno exercício do direito de acesso à internet**, devendo ser considerada por qualquer iniciativa que altere a alocação de direitos e deveres análogos à cidadania digital.

Pressionar provedores para remover conteúdos gerados por terceiros antes de apreciação judicial pode **umentar a remoção de conteúdos lícitos**.

O STJ já apontou que violar o princípio do não monitoramento da Internet significaria impor censura prévia, com “enorme retrocesso ao mundo virtual, a ponto de inviabilizar serviços que hoje estão amplamente difundidos no cotidiano de milhares de pessoas.”

PL 11.252/2018 | CONCLUSÃO

REJEIÇÃO

É fundamental que as iniciativas legislativas caminhem em direção às **conquistas democráticas** que permitem a **livre comunicação e expressão**, sob pena de perdemos aquilo de mais caro para a nossa sociedade. A questão também atinge a esfera de desenvolvimento econômico e social, pois o regime de responsabilização de intermediários é também catalisador do próprio desenvolvimento da infraestrutura digital por conferir segurança e previsibilidade.

Como ocorre hoje, a responsabilização deve acontecer em cima do mau uso dos elementos constituintes da Internet, mas eles devem estar disponíveis para atividades e empreendedorismo. A Internet deve continuar a ser uma rede aberta e tecnologicamente neutra, capaz de sustentar uma gama sempre crescente de serviços e aplicações.

Este resumo executivo foi elaborado pela equipe técnica do Instituto Cidadania Digital no cumprimento de sua função de secretariado-executivo da Frente Parlamentar da Economia e Cidadania Digital. Para maiores informações consulte nossa equipe. Para assessores e parlamentares receberem os resumos executivos, por favor se cadastrem em nossa lista de transmissão através do contato com nossa equipe.

Felipe Melo França franca@cidadaniadigital.in
..... 11 974.170.905

Roberta Jacrandároberta@cidadaniadigital.in
.....61 981.339.816

Rebeca Mota rebeca@cidadaniadigital.in
..... 61 981.008.822

Kézia Costa kezia@cidadaniadigital.in
..... 61 993.675.357

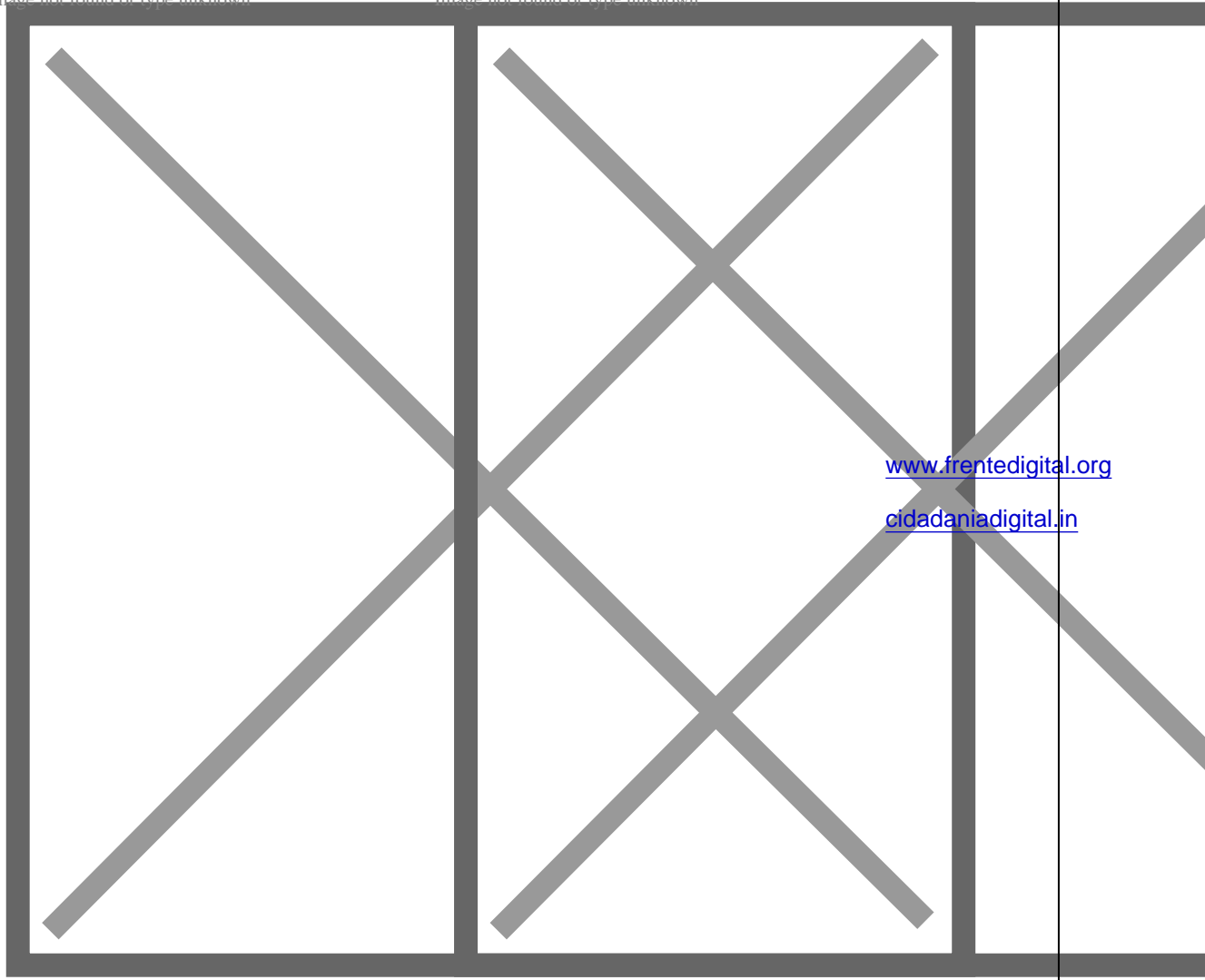
Walysson Barros barros@cidadaniadigital.in
..... 61 995.544.932

Yngrid Nascimento yngrid@cidadaniadigital.in
..... 61 994.192.264



Image not found or type unknown

Image not found or type unknown



www.frentedigital.org

cidadaniadigital.in



Powered by  Wordable

Category

1. Conteúdo Restrito

Date

08/09/2024

Date Created

11/01/2024